



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI COMPLEMENTAR N.º 3.661/2011

**“Altera os incisos II e III do artigo 15, §1.º e 2.º, do art. 48, acrescenta o art. 58 da Lei Complementar Municipal n.º 3.506/2010 e dá outras providências.”**

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1.º - Ficam alterados os incisos II e III do artigo 15 da Lei n.º 3.506/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

***“Art. 15 – Para fins de aplicação do inciso I do artigo anterior, além da avaliação de desempenho deverão ser observados os seguintes critérios:***

***II – (...)***

***II – Classe B – somatória de 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento na área de atuação, ou curso de pós-graduação a título de especialização.***

***III – (...)***

***III – Classe C – requisito da classe B, acrescido de mais de 300 (trezentas) horas de curso de aperfeiçoamento na área de atuação, ou mais uma pós-graduação a título de especialização ou ainda título de residência médica.”***

**Art. 2.º - Ficam alterados os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 48 da Lei n.º 3.506/2010**   
que passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 48 – Será observada a titulação apresentada pelo servidor médico e odontólogo para a inclusão na classe correspondente, bem como computado integralmente o tempo de serviço público prestado no município de Várzea***

*Grande, na função de médico e odontólogo para o posicionamento no nível, observando-se o princípio da irredutibilidade de vencimentos:*

**§1.º - (...)**

*§1.º - Para o enquadramento dos servidores atualmente em exercício nos cargos de médico e odontólogo no Município será observada a data de 01 de maio de 2011, para efeitos financeiros.*

**§2.º - (...)**

*§2.º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os servidores médicos e odontólogos deverão apresentar a titulação que possuíam até o dia 30 de abril de 2011, data que será considerada como prazo de conclusão para os mesmos."*

**Art. 3.º - Fica acrescentado o artigo 58 na Lei n.º 3.506/2010 com a seguinte redação:**

*"Art. 58 – Os demais efeitos ficam assegurados a partir de 30 de abril de 2011."*

**Art. 4.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de outubro de 2011.

  
**Sebastião dos Reis Gonçalves**  
Prefeito Municipal